

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E O GRUPO DE
DANÇAS E CANTARES S. MARTINHO DE SANDE
- APOIO FINANCEIRO -**

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- d) As Associações são entidades com um papel relevante na promoção e organização de eventos, as quais, reflexamente, contribuem para a divulgação da cultura e património locais, além de dinamizarem, colateralmente, o turismo e a economia locais;
- e) Que se justifica, face à insuficiência de recursos do **Grupo de Danças e Cantares de S. Martinho de Sande**, o apoio financeiro requerido para desenvolvimento das suas atividades.



Proponho, nos termos das alíneas o) e u), ambos do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal do Marco de Canaveses delibere atribuir ao **Grupo de Danças e Cantares de S. Martinho de Sande**, um subsídio para comparticipação na prossecução do seu Plano de Atividades, conforme candidatura apresentada, no montante de **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** nos termos e com os fundamentos aduzidos, nos termos do protocolo infra:

Entre

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva n.º 501073655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato por **Cristina Vieira**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

Segundo Outorgante: GRUPO DE DANÇAS E CANTARES DE S. MARTINHO DE SANDE, NIPC 506 847 268, com sede na Rua de Sande, 1498, freguesia de Sande e São Lourenço do Douro (4625-486), concelho de Marco de Canaveses, representada por **Manuel Pereira Marques**, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, e adiante abreviadamente designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município do Marco de Canaveses, Princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, pelos considerandos supra e clausulas seguintes que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:



MMar

Qui

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem como objetivo o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Marco de Canaveses ao Grupo de Danças e Cantares de S. Martinho de Sande para o cumprimento de Plano de Atividades, de acordo com a candidatura apresentada.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio Financeiro)

O Grupo de Danças e Cantares de S. Martinho de Sande, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente do Protocolo compromete-se a:

- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo na execução do plano de atividades;
- b) Desenvolver a sua atividade, nos termos do seu plano de atividades;
- c) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- d) Entregar, sempre que solicitado, os projetos ou ações específicas que estejam a ser apoiadas pelo Município de Marco de Canaveses;
- e) Propor, ao Município de Marco de Canaveses, as revisões e correções de atividade, devidamente fundamentadas e justificadas e que ocorram durante a vigência do presente protocolo.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)

O Município do Marco de Canaveses como entidade concedente, do apoio financeiro, no âmbito presente Protocolo compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na cláusula Quinta do presente protocolo; —

- c) Prestar a colaboração que venha a ser considerada adequada, designadamente na cedência de recursos logísticos, e utilização de equipamentos municipais, limitados à capacidade da autarquia, e mediante análise prévia da atividade a desenvolver.

Cláusula Quarta

(Prazo de Vigência)

O prazo de vigência do presente protocolo tem início na data da sua assinatura e tem duração até à data do efetivo ao apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora, desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será até dia 31 de dezembro de 2024, e verificado que seja o disposto na cláusula nona.

Cláusula Quinta

(Regime de Participação Financeira)

1. A participação financeira do Município de Marco de Canaveses corresponde ao valor de **€750,00 (setecentos e cinquenta euros)**, assim distribuídos:
 - 600,00€ - para execução do Plano de Atividades Anual – 2024;
 - 150,00€ - apoio à participação em 1 atividade fora do Concelho referentes ao ano de 2023.
2. O Grupo de Danças e Cantares de S. Martinho de Sande deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.

Cláusula Sexta

(Revisão do Protocolo)

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes componentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuados por escrito por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.



Cláusula Sétima

(Acompanhamento, Controlo da Execução do Programa e Gestor do Protocolo)

1. Compete ao Primeiro Outorgante, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O acompanhamento, controlo e gestão do presente protocolo são realizados pelo Município através do gestor do protocolo.
3. A função nuclear do gestor é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações previstas neste protocolo e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas.
4. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do protocolo, o gestor do contrato deve comunicar de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado medidas que se revelem no caso adequadas.
5. Para efeitos do presente protocolo é designado o Chefe de Divisão do Desporto, Associativismo e Juventude, Dr. Alexandre Aguiar, para exercer as funções de gestor do protocolo.

Cláusula Oitava

(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação prévia escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula Nona

(Recursos Financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal de Marco de Canaveses,



com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2024.

Cláusula Décima

(Omissões)

Qualquer aspeto omissis decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

Cláusula Décima Primeira

(Compromissos)

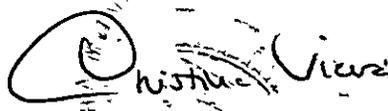
Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 52782.

§ ÚNICO: O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

O presente protocolo de colaboração foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 14 de junho de 2024 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Marco de Canaveses, 10 de julho de 2024

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses



Cristina Lasaleté Cardoso Vieira

O Presidente da Direção da Direção do Grupo de Danças e Cantares de S. Martinho de Sande

Manuel Pereira Marques

